



**GOVERNO MUNICIPAL
NOVA OLINDA-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

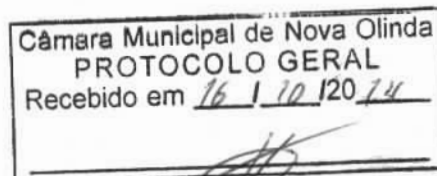
CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 010.5232 (96/0053484-5/CE), In Verbis: "LEI MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos podem ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara", etc...

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar que foi publicado por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda e Câmara Municipal, em 15 de outubro de 2014, Lei nº 719/2014, que **ALTERA A LEI Nº 647/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nova Olinda-Ceará, 15 de outubro de 2014.


FRANCISCO RONALDO SAMPAIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Francisco de Assis Pereira de S. Neto
Agente Administrativo
Mat. 016/2003



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.719/2014, de 15 de outubro de 2014.

**ALTERA A LEI Nº 647/2011, QUE DISPÕE
SOBRE A ESTRUTURA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Olinda-Ce, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I- Formular, coordenar, executar e avaliar a política municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social- SUAS, observando as propostas e deliberações da Política Nacional de Assistência Social- PNAS e do Conselho Municipal de Assistência Social;

II- Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços socioassistenciais, programas, projetos e benefícios de Assistência Social;

III- Realizar e consolidar pesquisa e a sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo da Assistência Social e da realidade social;

IV- Coordenar e manter atualizado o cadastro único das famílias em situação de vulnerabilidade e/ ou risco social;

V- Coordenar e monitorar as ações de transferência de renda junto às famílias beneficiadas;

VI- Gerenciar e acompanhar o benefício de prestação continuada, no âmbito municipal;

VII- Coordenar, planejar, executar e monitorar ações de proteção social básica e especial de média e alta complexidade desenvolvida pela rede socioassistencial, em consonância com o Sistema Único da Assistência Social;

VIII- Realizar a vigilância socioassistencial das situações de vulnerabilidades e risco pessoal e social;

IX- Coordenar e executar a defesa social e institucional;

X- Coordenar e destinar recursos financeiros para a concessão dos benefícios eventuais, conforme legislação vigente;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

- XI- Identificar as entidades socioassistenciais, estimulando a formação da rede de Assistência Social;
- XII- Acompanhar e monitorar as organizações socioassistenciais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado, do Município e de outros órgãos nacionais ou internacionais;
- XIII- Prestar assistência técnica às entidades socioassistenciais;
- XIV- Viabilizar a capacitação dos recursos humanos da área de Assistência Social governamental e não governamental;
- XV- Garantir recursos humanos e materiais aos conselhos vinculados a esta Secretaria, viabilizando suas atribuições;
- XVI- Gerenciar o fundo municipal de Assistência Social;
- XVII- Gerenciar com a Secretaria de finanças os contratos, convênios e fundo municipal de Assistência Social e outros fundos vinculados a esta Secretaria;
- XVIII- Articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de participação e deliberação das questões relativas à Política de Assistência Social;
- XIX- Atuar no campo intersetorial das políticas públicas com vistas à integração no atendimento às demandas de proteção social e enfrentamento à pobreza;
- XX- Atuar integralmente aos conselhos municipais, vinculados à Secretaria de Assistência Social;
- XXI- Coordenar e executar serviços e ações intersetoriais para minimizar os efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades;
- XXII- Elaborar, executar e avaliar o plano plurianual e anual de Assistência Social;
- XXIII- Elaborar o relatório da gestão da Política Municipal de Assistência Social;
- XXIV- Elaborar e executar a proposta orçamentária da Assistência Social;
- XXV- Coordenar, executar e monitorar a gestão integrada de serviços, benefícios e transferência de renda no âmbito do Suas;
- XXVI- Manter atualizado os sistemas de informação da União e do Estado disponibilizado aos municípios;
- XXVII- Efetivar uma política de gestão do trabalho no Suas que compreenda o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

XXVIII- Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência;

Art. 2º - Fica criado o organograma da Secretaria de Assistência Social do município de Nova Olinda- Ce, com base nas determinações da Política Nacional de Assistência Social referendadas nas normatizações da NOB/SUAS e NOB/RH previstas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS/.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com determinação preconizada pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, as seguintes funções dentro do quadro efetivo atual:

I – Secretário (a) Municipal de Assistência Social;

II- Coordenador da Proteção Social Básica de Assistência Social;

III- Coordenador da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

IV- Coordenador da Habitação;

V- Assessor(a) de Articulação, Planejamento e Gestão;

VI – Assessor (a) de Gestão do SUAS ;

VII- Gerente da Célula de Vigilância Socioassistencial;

VIII- Gerente da Célula do CADUNICO;

IX- Gerente da Célula dos Benefícios Eventuais;

X- Gerente da Célula de Proteção Social Básica,

XI- Gerente do Núcleo de Serviço de Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS;

XII- Gerente do Núcleo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças até 06 anos;

XIII- Gerente do Núcleo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes 06 a 15 anos;

XIV- Gerente do Núcleo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens 15 a 17 anos;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

XV- Gerente do Núcleo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens 18 a 59 anos;

XVI- Gerente do Núcleo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos;

XVII- Secretário (a) Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único – Os profissionais que ocuparão as referidas funções deverão estar de acordo com o que preconiza a NOB/RH (2006) e a Resolução n.º 17 de 20 de junho de 2011 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

Art.4º- São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

II - Articular-se com os demais Secretários municipais, com vistas ao cumprimento de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;

III- Coordenar e supervisionar a elaboração e execução dos programas, projetos e serviços da Secretaria, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades de recursos humanos e financeiros e da realidade social do município;

IV- Orientar, acompanhar e coordenar a execução dos programas de Assistência Social deliberados no Plano Plurianual pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V- Articular a promoção de estudos e pesquisas para a identificação de indicadores sociais do município;

VI- Articular o intersetorialidade da rede do município;

VII- Atualizar a inscrição de entidades que desenvolvem atividades de Assistência Social;

VIII- Organizar e coordenar a realização de seminários, fóruns e conferências, visando formular e avaliar a Política Municipal de Assistência Social em seu âmbito de atuação;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

IX- Providenciar periodicamente o monitoramento e a avaliação dos projetos de Assistência Social a cargo da Secretaria e sugerir medidas de correção para as ações não satisfatórias;

X- Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco pessoal e social de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XI- Fazer cumprir o plano de providências, no caso de pendências e inadequabilidade do Município junto ao SUAS, deliberado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XII- Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XIII- Gerenciar o fundo municipal de Assistência Social e zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas.

Art. 5º- São atribuições da Coordenação de Proteção Social Básica:

I- Planejar, regular, coordenar e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, entre outras;

II- Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social básica;

III- Acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos da proteção social básica;

IV- Coordenar e organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento da proteção social básica;

V- Contribuir para a implementação de sistema de informações e dados sobre os serviços, programas e projetos de proteção social básica;

VI- Propor e participar de estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas à proteção social básica e;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

VII- Promover, subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento da gestão, regulação e desenvolvimento de serviços, programas e projetos de proteção social básica do SUAS.

Art. 6º São atribuições da Proteção Social Especial de Média Complexidade:

I- Planejar, coordenar, regular e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos;

II- Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços, programas e projetos de proteção social especial;

III- Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações de proteção social especial;

IV- Acompanhar a execução físico-financeira de serviços e projetos de proteção social especial;

V- Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento de proteção social especial;

VI- Coordenar, organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento de proteção social especial;

VII- Contribuir com a implementação do sistema de informações e dados sobre os serviços e programas, com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações da proteção social especial;

VIII- Subsidiar e participar de atividades de capacitação para aperfeiçoamento dos serviços e programas de proteção social especial;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

XI- Propor e promover estudos e pesquisas para subsidiar as ações relativas a proteção social especial e;

X- Apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos.

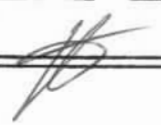
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**PALACIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, EM 15 de outubro de 2014.**



FRANCISCO RONALDO SAMPAIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Olinda PROTOCOLO GERAL Recebido em <u>16 / 10 / 20 14</u>
--



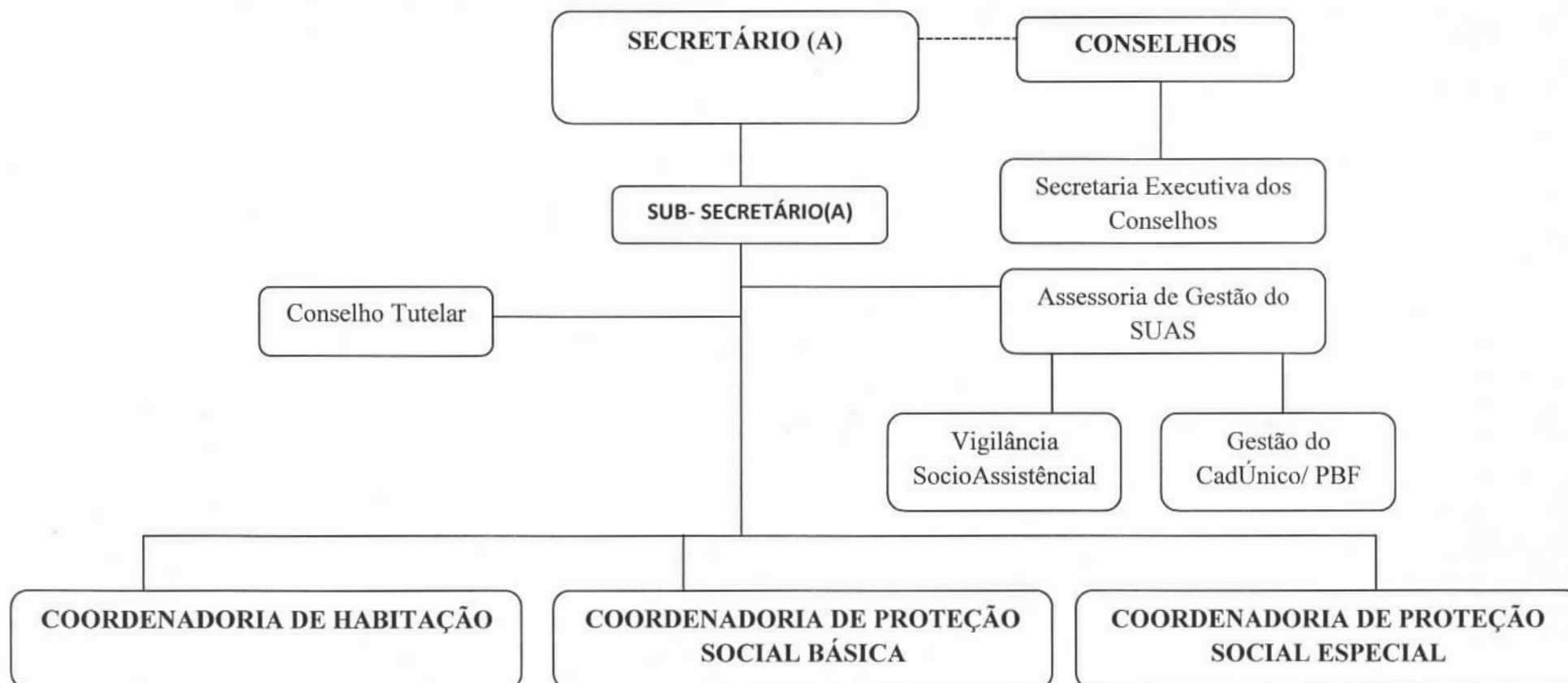
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Francisco de Assis Pereira de S. Neto
Agente Administrativo
Mat. 016/2003



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I, DA LEI Nº 719/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II, DA LEI Nº 719/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
Secretário (a) de Assistência Social		01	3.000,00	3.000,00
Assessor(a) de Articulação, Planejamento e Gestão;	DNS-2	01	540,00	540,00
Coordenadoria de Proteção Social Básica	DAS-4	01	156,80	156,80
Coordenadoria da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	DAS-4	01	156,80	156,80
Coordenadoria de Habitação	DAS-4	01	156,80	156,80
Assessor (a) de Gestão do Suas	DNS-2	01	540,00	540,00
Gerente de Célula	DNI-1	04	120,00	480,00
Gerente de Núcleo	DNI-1	06	100,80	604,80
Secretário (a) Executivo	DAS-2	01	224,00	224,00